

**ESTATUTO SOCIAL DA PLAN INTERNATIONAL BRASIL CNPJ no.
02.326.629/0001-51**

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

1. PLAN INTERNATIONAL BRASIL (doravante “PIB”) é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem filiações políticas ou religiosas, constituída em 15 de dezembro de 1997 por prazo de duração indeterminado, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

2. PIB tem sede na Rua dos Flamengos, 20, Calhau, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65071-417, podendo abrir, transferir e encerrar filiais em qualquer localidade, mediante decisão do Conselho Curador.

3. O objetivo social da PIB é lutar por um mundo justo que promova os direitos das crianças e adolescentes e a igualdade para as meninas pelo engajamento de pessoas e parceiros para:

I. Empoderar crianças, adolescentes, jovens e comunidades a fazer mudanças vitais que ataquem as causas da discriminação contra meninas, exclusão e vulnerabilidade;

II. Impulsionar mudanças relacionadas a crianças, adolescentes e jovens na prática e na política local, nacional e global, através do seu alcance, experiência e conhecimento das realidades que as crianças enfrentam;

III. Trabalhar com crianças e comunidades para se prepararem e responderem a crises e superarem adversidades; e

IV. Apoiar a progressão segura e bem-sucedida das crianças desde o nascimento até a vida adulta.

§ 1º - Para tal propósito, PIB poderá exercer, sem se limitar a, qualquer uma ou todas as seguintes atividades, sempre observando o princípio da universalidade de atendimento:

a) Promover aderência e apoio a leis nacionais e convenções internacionais relativas aos direitos da criança, adolescentes e jovens para assegurar que seus direitos sejam alcançados, incluindo (mas não se limitando a) perseguir os objetivos e metas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e preparar e promover projetos e programas de promoção dos direitos da criança e da igualdade para meninas e de eliminação da pobreza infantil, por todos os meios, direta ou indiretamente, individualmente ou em parceria com organizações privadas e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

b) Prover serviços humanitários, sociais e de desenvolvimento e/ou assistência material ou financeira para o benefício de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias e comunidades em localidades onde tais serviços e assistência os apoiem na promoção de seus direitos;

c) Preparar e executar projetos e programas culturais, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, focados em crianças, adolescentes e jovens e na promoção de seus direitos;

d) Preparar e executar projetos e programas esportivos e para desportivos, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens;

e) Preparar e executar projetos e programas de saúde, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens, inclusive, sem se limitar, aqueles com deficiência ou em tratamento oncológico;

f) Preparar e executar projetos e programas educacionais, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens;

- g) Gerar interesse de pessoas e parceiros na necessidade dessas atividades e firmar parcerias com órgãos governamentais (através de Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento) e com organizações não governamentais ou entes privados para alcançar seus objetivos;
- h) Prover meios para a utilização para o benefício de crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades, de fundos, alimentos, roupas e outros itens, serviços e materiais recebidos; e
- i) Participar como membro de redes locais e internacionais de organizações da sociedade civil com propósitos semelhantes.

§ 2º - Além das atividades acima mencionadas, a PIB poderá ainda solicitar e aceitar contribuições em dinheiro e bens e aceitar doações e legados e quaisquer outros bens e direitos disponibilizados por doações, fundos, promessas de doação, constituição de renda, apólices de seguro e pela execução das atividades abaixo, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais:

- a) Prover serviços remunerados ou gratuitos a organizações privadas e órgãos públicos, em matérias relacionadas ao seu objetivo social;
- b) Organizar seminários, encontros, oficinas de trabalho e eventos similares, com ou sem cobrança de taxa de inscrição, abordando temas relacionados ao seu objeto social;
- c) Produzir, editar e distribuir livros, filmes, materiais educativos e quaisquer outros itens semelhantes, relacionados ao seu objetivo social ou para levantar fundos para a manutenção de seu objetivo social;
- d) Vender mercadorias com o propósito de captação de recursos; e
- e) Promover sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos.

4. PIB não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, por qualquer meio ou forma. A PIB poderá dedicar parcela não substancial de recursos financeiros e de suas atividades para propagandas ou ações ligadas a tentativa de influenciar a legislação. É vedado à PIB dirigir suas atividades a seus membros ou a determinada categoria profissional.

5. Os propósitos da PIB são alinhados àqueles da Plan International Inc, uma entidade sem fins lucrativos incorporada nos EUA ("PII") e está de acordo com todos os ajustes escritos firmados entre PIB e PII (ou qualquer entidade ligada à PII) de tempos em tempos e estão alinhados com as políticas e diretrizes da PII.

PATRIMÔNIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E ANO SOCIAL

6. Constituem, ou poderão constituir, o patrimônio da PIB os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer. Suas receitas serão compostas por:

- a. Contribuições dos seus associados;
- b. Doações e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- c. Resultados de suas operações;
- d. Remuneração de serviços técnicos providos a terceiros;
- e. Recursos de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f. Resultados da venda de produtos;
- g. Rendimentos derivados das atividades compreendidas em seu objeto social e de seus bens e direitos, e
- h. Campanhas de captação de recursos.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual superávit da PIB serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no Brasil, sendo-lhe vedado distribuir parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título.

7. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício fiscal, o Diretor Executivo providenciará a preparação das demonstrações financeiras e do relatório de atividades relativos ao exercício findo, que será submetido à apreciação do Conselho Curador e posteriormente à apreciação da Assembleia Geral.

QUADRO SOCIAL

8. O quadro social da PIB poderá ser composto por pessoas naturais e/ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas no Brasil ou no exterior, admitidas na forma deste Estatuto Social. O número mínimo de associados será dois e o máximo, dez.

§ 1º - Para ser elegível a associado, o candidato deve cumprir com as seguintes condições:

- a. Ser um indivíduo ou pessoa jurídica cuja participação no quadro social não seja incompatível ou inconsistente com o objetivo social da PIB;
- b. Ser apresentado por um associado;
- c. Ser um indivíduo ou pessoa jurídica com boa reputação no Brasil, sem envolvimento em escândalos financeiros, práticas de corrupção ou outras atividades consideradas não éticas pela PIB ou incompatíveis ou inconsistentes com os seus propósitos e valores;
- d. Submissão de uma proposta formal de associação, incluindo o compromisso de cumprir permanentemente o presente Estatuto e suas eventuais alterações e outras decisões societárias da PIB pertinentes aos associados, tal como hoje existentes e porventura alteradas ou emendadas no futuro de acordo com este Estatuto Social;

§ 2º - A condição de associado é pessoal e intransferível, mesmo em caso de morte de associado pessoa física ou reorganização societária de associados pessoa jurídica.

§ 3º - Os associados não terão direito a quotas patrimoniais ou parcelas do patrimônio da PIB, direta ou indiretamente.

§ 4º - Os associados não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da PIB, passadas, presentes ou futuras.

9. São deveres dos associados:

- a. Manter a PIB informada sobre seus dados pessoais, como endereço, telefones, e-mail e atividades correntes que possam estar alinhadas ou em conflito com as atividades e objetivos sociais da PIB; e
- b. Cumprir qualquer outra obrigação porventura fixada pelos associados em Assembleia Geral.

10. São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais, pessoalmente, por representantes legais ou por procuradores;
- b. Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente do Conselho Curador; e
- c. Ter acesso a todos os livros e registros, financeiros ou não, da PIB.

Parágrafo único - O desligamento de que trata o item b do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido ou, na ausência de especificação dessa data, a partir da entrega do pedido à PIB.

11. Respeitado o artigo 12, a Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

a. Apresentação de informações falsas quando do pedido de admissão;

b. Violação deste Estatuto ou de qualquer outra regra da PIB;

c. Conduta pessoal prejudicial, contrária, inconsistente ou incompatível com os interesses, propósitos ou valores da PIB;

d. Incapacidade do associado pagar, no vencimento, suas contribuições à PIB;

e. Incapacidade do associado pagar seus débitos ou ter um síndico ou administrador apontado para administrar sua falência, insolvência, liquidação ou extinção do associado;

f. Ausência injustificada em duas assembleias gerais consecutivas ou ausência injustificada a duas de quatro assembleias gerais subsequentes ou, ainda, ausência regular em assembleias gerais.

12. A Assembleia Geral, através do Diretor Executivo, enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias contados da entrega da notificação. Findo o prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto. Para o propósito de tal votação, o associado em questão não terá direito de voto. O Diretor Executivo, em nome da Assembleia Geral, comunicará por escrito o associado da decisão tomada. A decisão da Assembleia Geral será definitiva.

ASSEMBLEIA GERAL

13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da PIB e é constituída pelos associados que estejam no gozo dos direitos estatutários. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o final do mês de junho de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, mediante convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Curador ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, mediante cartas ou e-mails entregues com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a Assembleia, com detalhes sobre o local, data e hora da mesma, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§ 2º - As cartas serão enviadas por correio ordinário para o último endereço do Associados constante dos registros da PIB e as mensagens eletrônicas serão enviadas para os e-mails constantes dos registros da PIB, em ambos os casos indicados para receberem ditas convocações.

§ 3º - A presença da totalidade de associados dispensa a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

§ 4º - A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos dois associados. Participação através de áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assine a lista de presença posteriormente.

§ 5º - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações plenárias da Assembleia Geral e nenhuma outra pessoa terá direito de voto nas Assembleias Gerais. A não ser que uma maioria qualificada seja exigida por lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 6º - O voto por meio eletrônico é possível desde que tenha sido enviado pelo e-mail do associado credenciado nos registros da PIB.

§ 7º – Todo associado com direito de votar em uma Assembleia Geral ou de expressar sua concordância ou discordância sem a necessidade de reunião, poderá autorizar uma ou mais pessoas a agir em seu lugar por procuração, ou como representante legal (no caso do associado ser uma pessoa jurídica).

§ 8º – Um associado poderá autorizar uma ou mais pessoas a agir como seu representante por meio de procuração ou, ainda, de carta assinada ou mensagem enviada pelo e-mail credenciado constante dos registros da PIB.

§ 9º – Todas as autorizações e nomeações como representante serão revogáveis a critério do associado que a conceder. As autorizações e nomeações como representante perderão efeito em caso de morte ou insolvência do associado pessoa física ou falência ou liquidação do associado pessoa jurídica.

§ 10º – O Presidente do Conselho Curador tomará as providências para que sejam preparadas atas de todas as Assembleias Gerais, que serão enviadas a todos os associados em sete dias. As atas serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

§ 11º – As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede da PIB, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Todas as atas de Assembleia Geral serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

14. São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Indicar um de seus membros para atuar como Presidente do encontro da Assembleia Geral;
- b. Examinar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, preparados pelo Diretor Executivo, avaliados por auditoria independente e aprovados pelo Conselho Curador;
- c. Eleger e destituir, a qualquer tempo, o Presidente, o VicePresidente e os membros do Conselho Curador;
- d. Decidir sobre a aceitação, de acordo com o artigo 8º, e exclusão, de acordo com os artigos 11 e 12, de associados;
- e. Fixar as contribuições dos associados;
- f. Fixar diretrizes e políticas para a PIB, por recomendação do Conselho Curador;
- g. Deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- h. Aprovar todos os compromissos, contratos, doações, desembolsos, transferências, investimentos ou outros documentos que legalmente vinculem a PIB em mais de 1.250.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para doações não-monetárias ou acima de 2.500.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para quaisquer outros compromissos;
- i. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da PIB;
- j. Decidir sobre a extinção da PIB.

ADMINISTRAÇÃO

Disposições Gerais

15. A PIB é administrada por um Conselho Curador e um Diretor Executivo que se subordinará ao próprio Conselho.

16. Os membros do Conselho Curador e o Diretor Executivo exercerão suas atribuições em boa fé e com o cuidado que possa ser razoavelmente esperado de uma pessoa desempenhando o papel de conselheiro ou Diretor Executivo da PIB.

§ 1º – No desempenho de suas atribuições, o conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido

de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelo Diretor Executivo ou pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da PIB, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da PIB.

§ 2º – No desempenho de suas atribuições, o Diretor Executivo deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da PIB que o Diretor Executivo razoavelmente acredite serem confiáveis e competentes no assunto apresentado e aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da PIB.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador e o Diretor Executivo não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da PIB, anteriores, presentes ou futuras, exceto em situações de abuso de poder, infração de legislação aplicável e violação das regras da PIB ou de regras societárias.

Conselho Curador

17. - O Conselho Curador é o órgão responsável pela supervisão das ações executadas pela PIB para alcance de seu objetivo social, dentro das diretrizes e políticas fixadas pelos Associados, sendo composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, quinze conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O prazo do mandato dos conselheiros é de três anos, sendo permitidas duas reeleições consecutivas, de forma que o conselheiro não ocupe a posição de conselheiro, por mais de três mandatos de três anos (ou seja, pelo prazo máximo de nove anos consecutivos).

§ 1º Quando do término do mandato de um membro do Conselho Curador, o seu mandato será automaticamente prorrogado até a próxima Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Curador.

§ 2º – Os conselheiros desempenham suas atribuições sem remuneração e não recebem vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades previstas neste Estatuto. Essa vedação não impede que os mesmos sejam ressarcidos de despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas atribuições como conselheiros, tais como despesas de viagem e hospedagem, taxi e refeições.

18. – As reuniões do Conselho Curador serão realizadas pelo menos quatro vezes ao ano, a cada trimestre, e convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Curador ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, mediante cartas ou e-mails enviados a todos os conselheiros com antecedência mínima de quatorze dias da data marcada para a reunião, incluindo detalhes do local, data e hora da mesma e a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§ 1º – Todas as informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras, necessárias para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda será entregue aos conselheiros pelo menos quatorze dias antes da reunião.

§ 2º – Associados, o Diretor Executivo, auditores, conselheiro(s) legal(is) e outros profissionais poderão ser convidados pelo Conselho Curador a participar de suas

reuniões, no todo ou parcialmente, sempre que sua presença for julgada necessária ou apropriada para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda.

19 - As reuniões do Conselho serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos conselheiros e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Participação através de áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assine a lista de presença posteriormente. As decisões serão validamente tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º – Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho Curador, o conselheiro em questão deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da PIB. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

§ 2º – O Presidente do Conselho Curador tomará as providências para que sejam preparadas atas de todas as reuniões do Conselho, que serão enviadas a todos os conselheiros em sete dias. As atas de reunião serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

§ 3º – As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede da PIB, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Sempre que requerido por lei ou necessário para transações com terceiros, atas serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

20. O papel do Conselho Curador será de:

- a. Supervisionar a gestão e administração da PIB;
- b. Aprovar a estratégia operacional e programática, orçamento, plano anual de trabalho e políticas da PIB;
- c. Nomear, destituir, apoiar e avaliar o Diretor Executivo;
- d. Apoiar e avaliar o planejamento da PIB;
- e. Supervisionar a gestão econômica e financeira da PIB;
- f. Revisar e aprovar o relatório anual e as contas da PIB;
- g. Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- h. Assegurar a integridade ética da PIB; e
- i. Fortalecer a imagem institucional da PIB.

Parágrafo único: Para tal propósito, o Conselho poderá editar regulamentos internos, criar subcomitês e adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja apropriada para promover os objetivos sociais da PIB. O Conselho poderá criar subcomitês composto por, ou com a participação de indivíduos que não são membros do Conselho.

21. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador administrarão, orientarão e dirigirão os objetivos sociais, dentro das diretrizes e políticas fixadas pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da PIB.

22. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da PIB, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes junto a instituições financeiras, a compra, venda, troca ou qualquer outra forma de alienação de bens e direitos e quaisquer outros documentos, tais como, todo e quaisquer contratos, dentre eles os contratos de câmbio, escrituras, recibos e títulos, entre outros, deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Curador, sujeitos ao poder reservado para a Assembleia Geral de aprovar todos os compromissos, contratos, doações, desembolsos, transferências, investimentos ou outros documentos que legalmente vinculem a PIB em mais de 1.250.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para doações não monetárias ou acima de 2.500.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para quaisquer outros compromissos. O Conselho Curador terá o poder de delegar seus poderes ao Diretor Executivo e/ou a outras pessoas por meio de procuração outorgada na forma do artigo 24.

23. A representação da PIB em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, compete isoladamente ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Curador ou ao Diretor Executivo.

24. As procurações em nome da PIB serão outorgadas por decisão do Conselho Curador e serão assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, juntos ou por um deles com outro conselheiro do Conselho Curador.

Diretor Executivo

25. O Diretor Executivo é o profissional responsável pela gestão operacional e representação institucional da PIB, incumbindo-lhe a execução das políticas estratégicas e diretrizes estabelecidas para a PIB, conforme definidas pela Assembleia Geral e o Conselho Curador.

§ 1º - As competências e atribuições do Diretor Executivo serão definidas pelo Conselho Curador, que outorgará a competente procuração ao Diretor Executivo, podendo este subdelegar.

§ 2º - O Diretor Executivo será empregado da PIB. O Conselho Curador definirá, periodicamente, a remuneração do Diretor Executivo dentro dos limites fixados na lei e de acordo com as políticas de remuneração de executivos da PIB.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

26. A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a dissolução da PIB, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

27. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Curador dirimir dúvidas e deliberar a respeito, exceto nos casos em que for de competência exclusiva da Assembleia Geral.

28. Fica eleito o foro da sede da associação, para dirimir questões relativas a associação ou por ventura, decorrentes deste estatuto.